PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05985/09

Autor: ADENUBIO MELO
Data: 07/10/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Determina horário nos Centros de Entretenimentos e Inclusão Digital - CEIDs, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as empresas de Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEIDs), ou seja, estabelecimentos que dispõem o serviço de locação de computadores ligados em rede, com acesso a INTERNET por banda larga, utilizados para entretenimento, trabalhos escolares ou profissionais, pesquisas e desenvolvimento pessoal, e videogames; conhecidas com "lan house" (Local Área Network House), de oferecer ou expor a venda, ou ainda comercializar, bebidas que contenham qualquer teor alcoólico, quaisquer tipos de cigarros ou fumos; como também a proibição quanto à utilização de jogos que contenham cenas de sexo e violência por pessoas menores de idade.

Art. 2º - Fica proibida a entrada de menores, segundo os seguintes critérios:
I - Até 12 (doze) anos de idade, sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis devidamente identificados;
II - De adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos de idade, sem autorização dos pais ou responsáveis;
III - Não será permitida a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, após às 22:00h (vinte e duas horas) e de menores de 18 (dezoito) anos de idade, após às 00:00h (zero horas), sendo que nenhum usuário com menos de 18 (dezoito) anos de idade, poderá permanecer no equipamento por mais de duas horas consecutivas.
Parágrafo Único - Os CEIDs só poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, 500,00m (quinhentos metros) de qualquer estabelecimento de ensino público ou privado.

Art. 3º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da criação de cadastros atualizados dos usuários, como nome, endereço e telefone e a inclusão de equipamentos para acesso de usuários com necessidades especiais.

Art. 4º - Os CEIDs terão 120 (cento e vinte) dias para se adequar às normas, a partir da data de publicação da presente Lei.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos que infringirem o regulamento estarão sujeitos à advertência, multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cancelamento de alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de setembro de 2009.

Dickson Nasser- **Presidente**
Albert Dickson - **Primeiro Secretário**
Júlio Protásio - **Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 08 de outubro de 2009.